



DECRETO Nº 8.875, DE 30 DE ABRIL DE 2021

1/4

Prorroga a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Mauá, estabelece regras para o retorno das aulas presenciais e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam um momento onde caiba a flexibilização quanto ao funcionamento das atividades presenciais para alguns setores;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, no dia 28 de abril de 2021, que anunciou a prorrogação da Fase de Transição do Plano SP, com horário mais estendido para atendimento presencial, limitado a 25% de capacidade em comércios e serviços não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada segura e gradual das atividades presenciais nos setores de comércio, serviço e retorno das aulas em sistema híbrido, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 3.054/2020 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para retomada das atividades presenciais, a partir do dia 1º de maio até o dia 09 de maio de 2021.

Art. 2º A partir do dia 1º de maio até o dia 09 de maio de 2021, poderão **funcionar de forma presencial** os seguintes serviços:

- I - **atividades comerciais**: poderão realizar o atendimento presencial entre 06h e 22h, respeitando o limite de 25% da capacidade de ocupação;
- II - **igrejas, templos e entidades religiosas**: poderão realizar suas atividades presenciais respeitando o limite de 25% da capacidade estabelecida no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), preservando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;
- III - **restaurantes e similares**: limitado o horário de funcionamento das 06h às 22h, respeitando o limite de 25% da capacidade de ocupação, com mesas na área externa e interna (desde que arejadas) e respeitando o distanciamento social, ficando permitido o atendimento para retirada na porta, evitando aglomerações; e os restaurantes que exerçam também atividades similares a bares, ficam impedidos de atuarem como tais;
- IV - **salões de beleza, barbearias, centros e clínicas de estética**: limitado o horário de funcionamento das 06h às 22h, respeitando o limite de 25% da capacidade de ocupação, com agendamento prévio e atendimentos individuais;
- V - **atividades culturais (museus e galerias)**: limitado o horário de funcionamento das 06h às 22h, respeitando o limite de 25% da capacidade de ocupação;



DECRETO Nº 8.875, DE 30 DE ABRIL DE 2021

2/4

VI - **academias:** limitado o horário de funcionamento das 06h às 22h, respeitando o limite de 25% da capacidade de ocupação e apenas para aulas individuais com agendamento prévio, não permitida a prática de esportes de contato ou coletivos.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos poderão realizar suas atividades comerciais pelo sistema de *delivery* e *drive-thru* conforme horário estabelecido no alvará de funcionamento.

Art. 3º Fica recomendado que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, no âmbito do Município de Mauá, sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

- I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
- II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
- III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 4º O atendimento presencial dentro das repartições públicas da Prefeitura fica limitado à disponibilização de senhas diárias, ficando autorizado o atendimento por *e-mail*, observadas todas as formalidades necessárias para a identificação do solicitante.

Art. 5º Fica determinado o trabalho remoto para as atividades administrativas não essenciais (escritórios em geral) no período de 1º de maio a 09 de maio de 2021.

Art. 6º As secretarias de Planejamento Urbano, Serviços Urbanos, a Guarda Civil Municipal e a Coordenadoria de Proteção à Saúde e Vigilâncias do Município intensificarão a fiscalização, com autorização para adotarem os seguintes procedimentos administrativos fiscalizatórios:

- I - notificação ao estabelecimento infrator ou ao comerciante ambulante no caso de descumprimento das disposições deste Decreto;
- II - em caso de descumprimento à notificação, o estabelecimento ou o comerciante ambulante infrator será autuado em 50 (cinquenta) Fator Monetário Padrão - FMP;
- III - em caso de reincidência, o estabelecimento ou o comerciante ambulante infrator será autuado em 200 (duzentos) Fator Monetário Padrão - FMP, e ambos terão suas licenças e/ou alvarás cassados e o empreendimento lacrado;
- IV - em caso de infração por parte do estabelecimento ou do comerciante ambulante enquadrado na "Lei de Liberdade Econômica", onde há dispensa de licenciamento da atividade, o mesmo será interdito e/ou lacrado sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento ao disposto neste artigo, os registros dos atos administrativos que ensejaram a lacração do empreendimento serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas judiciais.



DECRETO Nº 8.875, DE 30 DE ABRIL DE 2021

3/4

Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos municipais envolvidos poderão solicitar a presença da Polícia Militar.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, sempre acompanhando as decisões estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Os parques poderão abrir no horário entre 06h e 18h, com limite de 25% da capacidade de ocupação, e os clubes poderão funcionar no horário entre 06h e 20h, também com limite de 25% da capacidade de ocupação, permitidas as atividades esportivas e culturais nos campos, quadras e academias.


Art. 10. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, conforme segue:


- I - a partir de 03 de maio de 2021 para a rede particular de ensino;
- II - a partir de 31 de maio de 2021 para a rede pública municipal e estadual de ensino e ensino superior;
- III - imediatamente, para os cursos da área da saúde do ensino superior e técnico.


Parágrafo único. Para o retorno das aulas presenciais deverão ser observados os protocolos sanitários expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo e a capacidade máxima inicial, de recebimento de alunos para as atividades presenciais, de 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados por sala de aula, devendo a escala ser estipulada pela instituição.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de abril de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania e
Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo

A f



DECRETO Nº 8.875, DE 30 DE ABRIL DE 2021

4/4

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

RÔMULO CÉSAR FERNANDES
Secretário de Planejamento Urbano

WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIA EMERICH FERRAZ
Chefe de Gabinete

ap/